**Camara de Vereadores de Brusque**

**De:** Luciano Hutzelmann <lucianohutzelmann@blumenau.sc.gov.br>
**Enviado em:** terça-feira, 2 de maio de 2017 14:45
**Para:** CAMARA@CAMARABRUSQUE.SC.GOV.BR
**Assunto:** Ofício da ANPM/SC
**Anexos:** doc02714420170502142322.pdf

Boa tarde:

Conforme contato por telefone com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Brusque, segue anexo o OF. ANPM/DRSC N° 001/2017, para que seja impresso e juntado aos autos do Projeto de Lei Complementar Municipal n° 01/207, que institui o REFIS no Município de Brusque.

Atenciosamente,

Luciano Artur Hutzelmann
Delegado de Representação da ANPM em Santa Catarina

-----Mensagem Original-----
De: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano" <sedur@blumenau.sc.gov.br>
Para: "Luciano Hutzelmann" <lucianohutzelmann@blumenau.sc.gov.br>
Cc: lucianohutzelmann64@gmail.com
Data: 02/05/2017 14:23

Sonia
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Fone: 3381-6971

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Receb. Sec. 02/05/17 Prot. Nº 293
Receb. Pres. ___/___/___ Func. Resp.
Despacho: _____
PRESIDENTE

ANPM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**DELEGACIA DE REPRESENTAÇÃO EM SANTA CATARINA**

Blumenau, 02 de maio de 2017.

**OF. ANPM/DRSC Nº 001/2017**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, em defesa das prerrogativas e dos direitos dos Procuradores do Município de Brusque, servimo-nos do presente para apresentar a manifestação da Delegacia de Representação da Associação Nacional dos Procuradores Municipais em Santa Catarina em relação ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 1/2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal dos Tributos do Município, em trâmite nessa Augusta Casa.

Reza o artigo 5º do PLC, *in verbis*:

> Art. 5º Os contribuintes que aderirem ao REFIS terão, em relação aos débitos tributários ajuizados ou em discussão judicial, isenção dos honorários advocatícios de qualquer ação ordinária, embargos do devedor e execução fiscal, bem como dos incidentes processuais.

O texto do dispositivo em destaque, afronta com flagrância os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e o artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), pelo fato de que os honorários advocatícios constituem direito autônomo dos advogados, e, portanto, não integram o patrimônio do poder público. Dessa maneira, a lei não pode dispor do patrimônio de terceiro, tendo assim já se manifestado a jurisprudência:

> *PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. ADVOGADOS PÚBLICOS. NOVO CPC. LEI 13.105/2015. FIXAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Por força da novel legislação processual, foi estatuído de modo expresso que os* ***honorários sucumbenciais são devidos mesmo à advocacia pública, como no presente caso, a teor o art. 85, §19, da Lei 13.105/2015 e art. 29, da Lei 13.327/2016****. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000972-57.2016.4.04.7215/SC, Rel. Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA, Julgado em 04/04/2017, TRF4)*

A inconstitucionalidade, por sua vez, resulta da inobservância da Constituição Federal (art. 22, I) que atribui à União competência privativa para dispor sobre matéria processual. Portanto, o Município não tem competência legislativa para dispor dos honorários advocatícios, fixados judicialmente em cumprimento da legislação federal.

> *EMENTA : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.816/2007 DE ALAGOAS, INSTITUINDO*

ANPM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**DELEGACIA DE REPRESENTAÇÃO EM SANTA CATARINA**

*DEPÓSITO PRÉVIO DE 100% DO VALOR DA CONDENAÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL:* ***COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL. ART. 22, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.*** *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (ADI 4161, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-027 DIVULG 09-02-2015 PUBLIC 10-02-2015)*

Assim, necessário que referido dispositivo seja expurgado do Projeto de Lei Complementar Municipal em referência, a fim de afastar a ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luciano Artur Hutzelmann**
**Delegado de Representação da ANPM em Santa Catarina**

Excelentíssimo Senhor Vereador
**JEAN DANIEL DOS SANTOS PIROLA**
Presidente da Câmara Municipal de Brusque – SC
Brusque - SC